CONGRESSO NACIONAL			EII	ETIQUETA		
APRESEN	ITAÇÃO DE EMEN	DAS				
Data:		Proposição: Medida Provisória nº 717/16.				
	Dep. ELMAR N	Autor: ASCIMENTO			Nº do prontuário	
1. [x]supressiva	2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [] aditiva	5. [] s	ubstitutivo global	⊐≣°
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		Alínea	$\neg \equiv$

Suprima-se o art. 1°da MP 717, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Entendemos, em primeiro lugar, que esta Medida Provisória não atende aos requisitos constitucionais da relevância e urgência e deve ser devolvida.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

No entanto, caso assim não se proceda, também discordamos do mérito da proposição.

Não se vislumbra nenhuma compatibilidade entre o cargo de Ministro de Estado e a chefia de gabinete pessoal da Presidência da República.

Ademais, entendemos que a medida fere o princípio da impessoalidade, já que o cargo foi criado direcionado a uma pessoa, o Sr. Jaques Wagner e em desconsideração ao princípio da finalidade, já que não objetivou o aprimoramento da Administração Pública e sim o beneficio de uma pessoa do grupo que atualmente ocupa o Governo. O Prof. Hely Lopes Meirelles assim diz sobre o princípio da impessoalidade:

"O princípio da *impessoalidade*, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da *finalidade*, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu *fim legal*. E o *fim legal* é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma *impessoal*.

(...)

O que o *princípio da finalidade* veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de *desvio de finalidade*."¹

Desta forma, propomos a supressão dos mencionados artigos.

PARLAMENTAR

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15 ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990, p. 81.